



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.322

## Sumário

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| AVISO DE LICITAÇÃO.....           | 1 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021..... | 1 |
| LEI Nº 1231/2021.....             | 1 |
| DATA 22/03/2021.....              | 1 |

MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE  
DIAMANTE DO SUL, A  
COMISSÃO MUNICIPAL  
DE FARMACOLOGIA,  
DIAGNÓSTICO E  
TERAPÊUTICA E A  
REMUME - RELAÇÃO  
MUNICIPAL DE  
MEDICAMENTOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

UASG 985465

### LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA, ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO de Diamante do Sul torna público que às 09h00min do dia **05/04/2021**, no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivo e filtros para manutenção de frota municipal**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a Pregoeira na Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Paraná, Brasil - Telefone: (045) 3230-1297 - E-mail [licitacao@diamantedosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@diamantedosul.pr.gov.br). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço AV. Getulio Vargas s/n, das 08h00min às 17h00min.

Diamante do Sul, 23 de março de 2021.

Cristina Santos Neri  
Pregoeira

## LEI Nº 1231/2021 DATA 22/03/2021

SÚMULA: "INSTITUI, NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Darci Tirelli Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a lei confere sanciono a seguinte Lei:

### LEI

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica do Município de Diamante do Sul.

Art. 2º - Fica instituída e aprovada a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, descrita no ANEXO I desta Lei como instrumento técnico-normativo, que reúne todo o elenco de medicamentos padronizados usados pela Secretaria Municipal de Saúde de Diamante do Sul.

§ 1º A REMUME será elaborada e revisada periodicamente pela Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de acordo com os seguintes critérios:

I - seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - consideração do perfil de morbimortalidade da população brasileira;

III-existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV - prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações em doses fixas que atendam aos incisos I e II;

V - identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional (DCI);

VI-existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VII - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.322

VIII - menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

IX - considerações das seguintes características quanto às concentrações, formas farmacêuticas, esquema posológico e apresentações:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose e ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; e

e) perfil de estabilidade mais adequado às condições de estocagem e uso.

§ 2º - A REMUME, bem como suas atualizações, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Diamante do Sul, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica estabelecer os requisitos para que os profissionais médicos solicitem inclusões, exclusões ou outras alterações à REMUME.

Art. 4º - Ao Município de Diamante do Sul, cabe a responsabilidade solidária com o Estado e a União, na dispensação de medicamentos constantes da RENAME.

Art. 5º - Ao Município de Diamante do Sul compete o fornecimento de qualquer medicamento constante do rol da REMUME.

Art. 6º - O requerimento de medicamentos estranhos à REMUME, bem como de suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos deve ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul.

Art. 7º - Para que seja analisado o requerimento de que trata o artigo 6º desta Lei, faz-se necessária a juntada dos seguintes documentos:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde;

II - cópia de comprovante de endereço;

III - cópia da prescrição médica emitida através do Sistema Único de Saúde;

informações:

prescrição;

momento da prescrição.

IV - laudo do médico prescrito com as seguintes

a) o estado do paciente;

b) o diagnóstico com CID;

c) o prognóstico com o uso do medicamento;

d) o tempo estimado do tratamento;

e) as alternativas já esgotadas até o momento da

f) a evolução dos tratamentos adotados até o

Art. 8º - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, de que trata o artigo 1º é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, insumos, terapias e diagnósticos e assessorar a gestão em questões referentes a estes.

Art. 9º - À Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica compete:

I - elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;

VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;

VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;

IX - elaborar estimativas para aquisição, fundamentadas em dados epidemiológicos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.  
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021

ANO:  
X

EDIÇÃO Nº: 1.322

X- elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;

XI - elaborar e incentivar a adoção de protocolos terapêuticos e diretrizes terapêuticas;

XII - avaliar pedidos de inclusão e exclusão de medicamentos da relação de medicamentos essenciais;

XIII - analisar pedidos judiciais ou administrativos de medicamentos, suplementos alimentares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como elaborar Parecer Técnico sobre o pedido.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica poderá ser constituída por:

I - um médico;

II - um farmacêutico;

III - um enfermeiro;

IV - um nutricionista;

V - um assistente social;

VI - um dentista

Art. 11 A Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica será nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - A partir da publicação da Portaria que nomeia os membros da Comissão Municipal de Farmacologia, Diagnóstico e Terapêutica, esta terá noventa dias para apresentar uma proposta para seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - uma vez aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Regimento Interno será homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Diamante do Sul, em 22 de Março de 2021.

**Darci Tirelli**

**Prefeito Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**.  
A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)